



Número: **0704469-36.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 63.379,24**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RICARDO DAVID RIBEIRO (AUTOR)	
	RICARDO DAVID RIBEIRO (ADVOGADO) GABRIEL HENRIQUES VALENTE (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA (AUTOR)	
	RICARDO DAVID RIBEIRO (ADVOGADO) GABRIEL HENRIQUES VALENTE (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE BIMAG COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
<del>RICARDO DAVID RIBEIRO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)
BIMAG COMERCIO DE VIDROSMLTDA - ME (INTERESSADO)	
ROGERIO LUCAS SILVA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91530245	13/05/2021 02:16	<a href="#">Relatório Circunstanciado - BIMAG.docx = PDF</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E  
LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

*Falência n. 0704469-36.2020.8.07.0015*

**ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA**, na qualidade de administrador judicial da *MASSA FALIDA DE BIMAG COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME*, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão retro, apresentar **RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO**, nos termos que passa a expor.

1. A empresa Falida **BIMAG COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – ME**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.478.868/0001-34, foi fundada em 23/05/2015 e exercia a atividade de serviços de esquadrias de alumínio, vidros em geral, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários de qualquer material, comercio varejista de vidros, em Taguatinga/DF, tendo sido postulado sua falência por uma cooperativa de crédito com base em título executivo extrajudicial com execução frustrada, com fundamento no art. art. 94, inciso II da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (ID 57587315).



2. Embora citado o requerido não apresentou resposta no prazo legal, tampouco pagou, depositou ou nomeou bens à penhora (ID 72303493).
3. O MPDFT manifestou-se pelo acolhimento do pedido para decretar a falência da Sociedade **BIMAG COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. – ME** (ID84346117).
4. A falência foi decretada em 01/03/2021, fixado o termo inicial da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 27/02/2020, data do protocolo do pedido de falência (ID 84554967).
5. Após a recusa do DR. Ricardo David Ribeiro do encargo como Administrador Judicial (ID 84793771), este administrador foi nomeado e aceitou o encargo (ID 85575972).
6. O Mandado de Lactração e arrolamento de bens da falida resultou com cumprimento negativo, encontrando-se outra empresa no local (ID 85681202).
7. Intimado (ID86122910), este Administrador Judicial forneceu endereços e telefone na tentativa da intimação pessoal do falido acerca da quebra, dizer aonde se encontram os bens da massa falida, prestar as declarações do art. 104, apresentar relação de credores e entregar os livros fiscais (ID 86927737).
8. Em pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis com o escopo de encontrar bens (SISBAJUD, RENAJUD, ERIDE, INFOJUD), não foi possível encontrar bens da Pessoa Jurídica Massa Falida e do Sócio da falida



---

(87336241). Todavia, faltam declaração de imposto de renda dos últimos 3 anos da pessoa jurídica determinada pela sentença de quebra, já solicitado via ofício (ID88396554), esse AJ aguarda tais informações para a devida análise e eventual pedido de providências, bem como pesquisa RENAJUD em nome do sócio.

9. Na decisão de ID 90319650, ficou estabelecido não ser necessário diligências nos endereços apresentados pelo Administrador Judicial com o escopo de localizar a sede da Massa Falida, bem como seu sócio, haja vista que a Massa Falida foi citada no ID 72303493, porém, não apresentou contestação (ID81551868).

10. Foi publicado edital de intimação do Sócio Administrador da Massa Falida com o objetivo **para (i) depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF; e para (ii) prestar primeiras declarações diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 104 da LF, sob pena de responder por crime de desobediência (artigo 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05)**. Todavia, se manteve inerte, não tendo sido atendido o comando judicial.

11. Logo, além da conduta temerária do falido de ausentar-se/Mudar-se sem comunicar o Juízo (ID85681202) e de não cumprir seus deveres durante o processamento de falência (art. 104, III, IV, X e XI, da Lei 11.105/05), verifica-se, diante da irregularidade na contabilidade da falida, a



configuração do crime falimentar de omissão dos documentos contábeis obrigatórios, previsto no art. 178, da lei 11.105/2005<sup>1</sup>.

12. Em pesquisa realizada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, TRF 1º Região, não foram localizadas ações em desfavor da massa Falida conforme certidões anexas. No mais, existe em trâmite a seguinte ação no TJDF, da qual esse AJ já assumiu a representação processual:

**- Rescisão do contrato e devolução do dinheiro n.**

do processo 0732042-28.2019.8.07.0001, em trâmite na Vara de 19ª Vara Cível de Brasília;

13. Atualmente o passivo da massa falida é de R\$ 65.301,56 (sessenta e cinco reais, trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 63.379,24 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), na classe quirografária (requerente da falência), e R\$ 1.784,70 na classe tributária e R\$ 137,62 (cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), na classe subquirografária. Assim, a Relação Preliminar de Credores é a seguinte:

RELAÇÃO PRELIMINAR NOMINAL DE CREDORES				
Nº	CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DO DÉBITO
01	DISTRITO FEDERAL	1.748,70	Tributária	ICMS
02	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE LIVRE	63.379,24	Quirografário	Execução de Título Executivo

<sup>1</sup> Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:



	ADMISSAO LTDA			Extrajudicial
03	DISTRITO FEDERAL	137,62	Subquirografario	Multa tributária

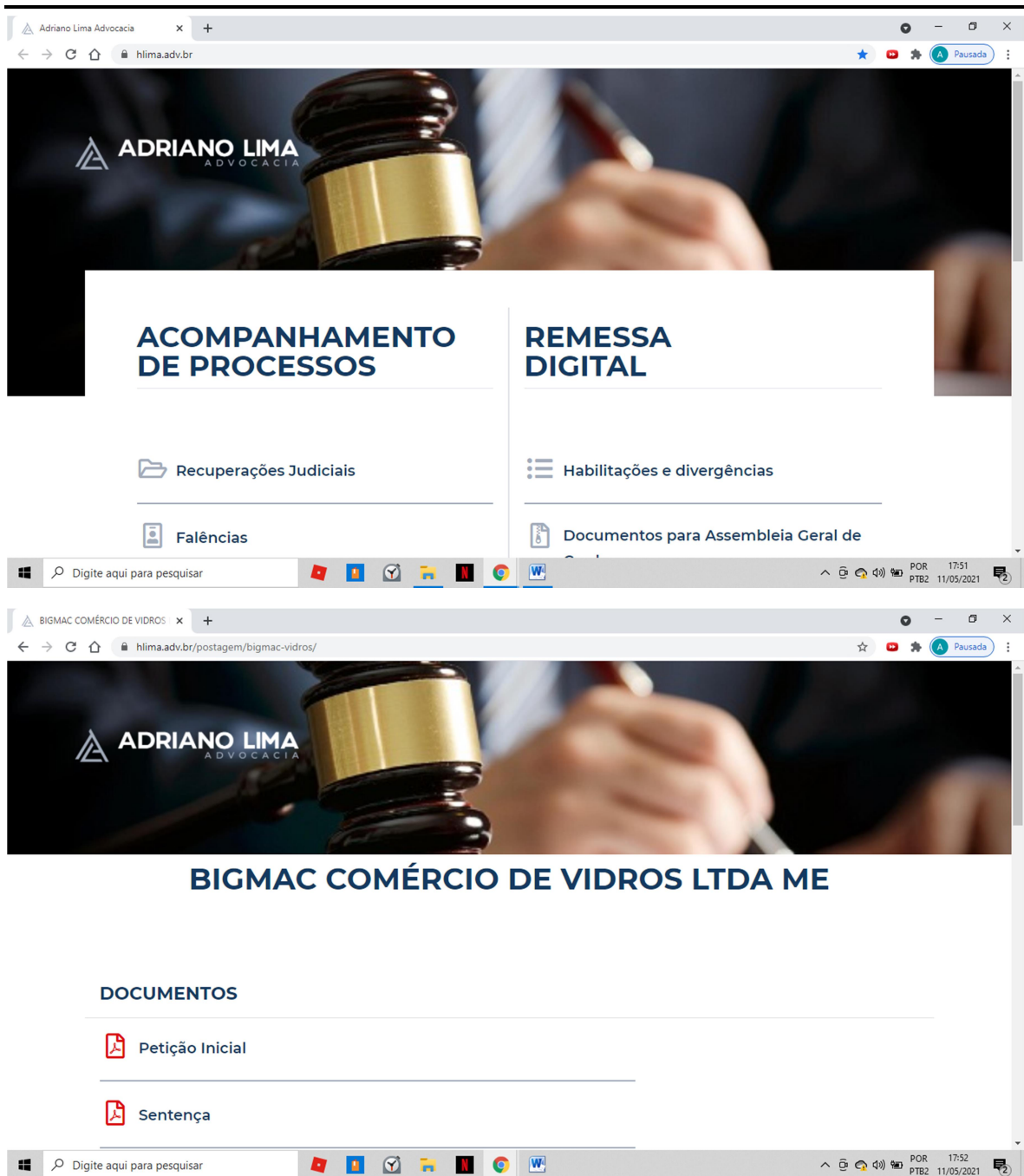
14. No tocante ao ativo, foi encontrado por meio do sistema SISBAJUD, a quantia irrisória de **R\$ 29,68** (vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) ID 87342905, nem bens registrados em nome da falida (ID87342904/87342903), inexistindo assim quaisquer valores em favor da massa falida.

15. Por outro lado, verificou-se também a inexistência de bens pessoais do falido (ID 87342903/87342899/87342900/87342901).

16. Por fim, atento o Administrador Judicial em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seu sócio.

17. Ressalto que, no intuito de facilitar o acesso aos credores e interessados na consulta da presente demanda, esse Administrador Judicial disponibiliza cópia das principais peças do processo eletrônico, com atualização periódica, no site <https://hlima.adv.br/> (link direto <https://hlima.adv.br/postagem/bigmac-vidros/>) desenvolvido para facilitar o acesso à informações processuais e contato com os credores, além de funcionalidades para AGC:





**18. REQUERIMENTOS:**

Ante todo o exposto, este Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) A intimação desse AJ da resposta ao ofício enviado à Receita Federal (ID88396554), com o escopo de solicitar as três últimas declarações de



imposto de renda da pessoa jurídica, uma vez que a informação não está disponível no sistema INFOJUD;

b) A realização de pesquisa por intermédio do sistema RENAJUD, com o objetivo de localizar veículos passíveis de penhora em nome do Sócio ROGERIO LUCAS SILVA – C.P.F. 798.396.811-68.

c) Seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas física e jurídica: BIMAG COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 22.478.868/0001-34, ROGERIO LUCAS SILVA – C.P.F. 798.396.811-68.

P. deferimento.

Brasília/DF, 13 de maio de 2021.

**ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
**OAB/DF 38.892**

